

PROCESSO ELETÔNICO Nº: 6210.2017/0003132-3

CONTRATANTE: HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL

CONTRATADA: NEIDE CARDOSO E CIA LTDA – ME

OBJETO DO CONTRATO: AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE CORTINAS PARA JANELAS.

Aos 20 dias do mês de setembro do ano de 2.018 (dois mil e dezoito), na Rua Castro Alves, 63/73, CEP: 01532-001 – Aclimação - São Paulo, Gestão de Contratos, 6º andar, compareceram de um lado a **HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº. 46.854.998/0001-92, neste ato representado por seu Superintendente, **DR. ANTONIO CÉLIO CAMARGO MORENO**, RG 5.240.451 SSP/SP, CPF 920.063.028-68, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro, a empresa **NEIDE CARDOSO E CIA LTDA – ME.**, CNPJ 03.225.149/0001-67, localizada na Avenida José Pio de Oliveira, 100 – Cidade Industrial – São Sebastião do Paraíso, MG – CEP 37950-000 – Telefone (35) 3558-7894, e-mail: [vesalius25@gmail.com](mailto:vesalius25@gmail.com); [toldosfinesse@gmail.com](mailto:toldosfinesse@gmail.com); neste ato representada pela Sra. **NEIDE CARDOSO**, RG MG 4.186.362, CPF 930.819.526-20, Proprietária, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, para assinarem o presente Termo de Contrato 403/2018, sujeitando-se às normas da Lei Municipal nº 13.278, de 07 de janeiro de 2002, os Decretos Municipais nº 43.406 de 08 de julho de 2003, nº 44.279 de 24 de dezembro de 2003, nº 46.662 de 24 de novembro de 2005 e nº 56.475 de 05 de outubro de 2015, as Leis Federais nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Complementares nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e nº 147 de 7 de agosto de 2014, e demais normas complementares e disposições deste instrumento.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto deste contrato a aquisição de **AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE CORTINAS PARA JANELAS** de acordo com a descrição e características descritas do Anexo I do edital de licitações do **Pregão Eletrônico nº 278/2018**.

ITEM	LOCAL	QUANT.	DIMENSÃO (vão da janela)	VALOR UNITÁRIO
1	Salão da Biblioteca / Grupos	11	1,00 x 1,60 m	R\$ 213,91
	Sala de Computadores	05		R\$ 213,91
	Sala da Bibliotecária	03		R\$ 213,91
	Sala Funcional	02		R\$ 213,91
	Expediente	02		R\$ 213,91
2	Sala de Reuniões 1	5	1,00 x 1,60 m	R\$ 210,54
	Sala de Reuniões 2	6		R\$ 210,54
				R\$ 7.235,87

Marca: Finesse

#### ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA ESPECIFICAÇÃO:

##### ITEM 1

- Cortina, sistema rolô, com acionamento por meio de corrente;

*Esther Fuxad*

1  
*[Handwritten signature]*

- Tecido tela solar, fator de abertura 1%, alto fator de proteção (raios UV), anti-chama lavável, com PVC em sua composição, apropriada ao ambiente hospitalar, na cor bege ou similar, de fácil higienização no próprio local;
- Instalação no alinhamento da parede;
- Transpasse dos vãos das janelas não inferior a 5cm.
- Cilindro e barra inferior em alumínio com pintura eletrostática na cor branca;
- Acessórios/comando em PVC na cor branca até altura compatível com manuseio no local;
- Quantidade: 23 (vinte e três) peças;
- Dimensões: 1,00 x 1,60 m (vão das janelas).

**ITEM 2**

- Cortina, sistema rolô, com acionamento por meio de corrente;
- Tecido vinílico, Black out, (bloqueio de 100% da luz), na cor bege ou similar, apropriada ao ambiente hospitalar, de fácil higienização no próprio local;
- Instalação no alinhamento da parede;
- Transpasse dos vãos das janelas não inferior a 5cm.
- Cilindro e barra inferior em alumínio com pintura eletrostática na cor branca;
- Acessórios/comando em PVC na cor branca até altura compatível com manuseio no local;
- Quantidade: 11 (onze) peças;
- Dimensões: 1,00 x 1,60 m (vão das janelas).

**A CONTRATADA DEVERÁ:**

- Fornecer e instalar as cortinas, com mão de obra especializada, treinada e qualificada para atendimento das normas técnicas aplicáveis, garantindo seu perfeito funcionamento;
- Supervisionar e executar os serviços contratados sob sua exclusiva responsabilidade;
- Cumprir os prazos contratuais;
- Responsabilizar-se pela integridade do patrimônio do hospital, tomando todos os cuidados necessários no sentido de garantir proteção e segurança aos operários, técnicos e demais pessoas envolvidas direta ou indiretamente; garantir a segurança das redes de infraestrutura, localizadas nas áreas adjacentes, além da integridade de propriedades do HSPM e de terceiros, que de alguma maneira possam ser atingidos, obrigando-se a ressarcir qualquer dano causado a ele ou a terceiros por ocasião da instalação;
- Recompôr áreas de alvenaria se avariadas por ocasião da instalação;
- Manter os funcionários, quando de sua presença no hospital para execução dos serviços, devidamente uniformizados, portando crachás de identificação e utilizando EPIs próprios exigidos nos locais de instalação;
- Observar e fazer cumprir as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, inclusive fornecendo os EPI's aos funcionários e equipamento de proteção coletiva, zelando pelo seu uso;
- Em caso de acidente do trabalho, comprometer a emitir a CAT e seguir as normas pertinentes;
- Enviar os funcionários para treinamento, junto ao GESST do HSPM, antes do início dos trabalhos;
- Responsabilizar-se pelo fornecimento de alimentação a seus funcionários;
- Remover qualquer resíduo gerado para fora dos limites do hospital mantendo o local limpo durante e após o término dos trabalhos;
- Agendar previamente os serviços de instalação junto à Gerência Técnica de Engenharia e Manutenção, podendo ser realizadas após as 16h00 ou finais de semana.

**CONDIÇÃO GERAL:**

- Fornecer e instalar as cortinas, com mão de obra especializada, treinada e qualificada para atendimento das normas técnicas aplicáveis, garantindo seu perfeito funcionamento;
- Supervisionar e executar os serviços contratados sob sua exclusiva responsabilidade;
- Cumprir os prazos contratuais;

*Esther Mourad*



- Responsabilizar-se pela integridade do patrimônio do hospital, tomando todos os cuidados necessários no sentido de garantir proteção e segurança aos operários, técnicos e demais pessoas envolvidas direta ou indiretamente; garantir a segurança das redes de infraestrutura, localizadas nas áreas adjacentes, além da integridade de propriedades do HSPM e de terceiros, que de alguma maneira possam ser atingidos, obrigando-se a ressarcir qualquer dano causado a ele ou a terceiros por ocasião da instalação;
- Recompôr áreas de alvenaria se avariadas por ocasião da instalação;
- Manter os funcionários, quando de sua presença no hospital para execução dos serviços, devidamente uniformizados, portando crachás de identificação e utilizando EPIs próprios exigidos nos locais de instalação;
- Observar e fazer cumprir as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, inclusive fornecendo os EPI's aos funcionários e equipamento de proteção coletiva, zelando pelo seu uso;
- Em caso de acidente do trabalho, comprometer a emitir a CAT e seguir as normas pertinentes;
- Enviar os funcionários para treinamento, junto ao GESST do HSPM, antes do início dos trabalhos;
- Responsabilizar-se pelo fornecimento de alimentação a seus funcionários;
- Remover qualquer resíduo gerado para **fora dos limites do hospital** mantendo o local limpo durante e após o término dos trabalhos;
- Agendar previamente os serviços de instalação junto à Gerência Técnica de Engenharia e Manutenção, podendo ser realizadas após as 16h00 ou finais de semana.

1.1 O prazo de entrega será de até 30 (trinta) dias corridos **decorrente da retirada/recebimento das Ordens de Fornecimento, após a assinatura do Termo de Contrato.**

1.2 O prazo de entrega deverá incluir todas as etapas do processo produtivo, transporte, licenciamentos para a efetiva entrega do produto no HSPM, contemplando prazo para a fabricação, transporte (marítimo, terrestre, aéreo), desembaraço aduaneiro/alfandegário (no caso de produto importado).

1.3 O prazo para entrega passará a ser contada a partir do 1º dia útil seguinte ao da data do recebimento da Ordem de Fornecimento e/ou assinatura do Termo de Contrato.

**PRAZO PARA TROCA/SUBSTITUIÇÃO DE BENS FORNECIDOS COM PROBLEMA:**

• Os produtos que não estiverem dentro das especificações licitadas serão devolvidos a Contratada para substituição imediata, sem ônus para o HSPM, sob pena de aplicação de penalidades.

• A Contratada deverá efetuar a troca dos materiais defeituosos, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente, podendo este prazo ser reduzido de acordo com a necessidade do HSPM.

1.4 **A CONTRATADA efetuará as entregas no seguinte local:**

**HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL**

Rua Apeninos, 44 – CEP: 01533-00 - Aclimação.

Horário: das 8 (oito) às 14 (quatorze) horas de segunda a sexta feira do dia marcado.

Fone: (11) 3397-3325 / (11) 3397-8020 / (11) 3397-8073 / (11) 3397-8074.

**1.5 LOCAL DE INSTALAÇÃO**

2 Gerência de Ensino e Pesquisa

3 Hospital do Servidor Público Municipal

4 Rua Castro Alves, 60 – Liberdade, São Paulo.

ITEM	LOCAL	QUANTIDADE	DIMENSÃO (vão da janela)
------	-------	------------	-----------------------------

*Esther Furad*



1	Salão da Biblioteca/Grupos	11	1,00 x 1,60 m
	Sala de Computadores	05	
	Sala da Bibliotecária	03	
	Sala Funcional	02	
	Expediente	02	
2	Sala de Reuniões 1	5	1,00 x 1,60 m
	Sala de Reuniões 2	6	

#### CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2.1 Fornecer todas as informações necessárias ao cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;

2.2 Designar um representante para gerenciar o contrato;

2.3 Efetuar os pagamentos conforme os valores e prazos estipulados.

#### CLÁUSULA TERCEIRA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 A CONTRATADA obriga-se a cumprir fielmente as condições especificadas no Anexo I do Edital;

3.2 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação para esta contratação;

3.3 Aceitar, nas mesmas condições da contratação, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no objeto da licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado.

#### CLÁUSULA QUARTA – PREÇO, REAJUSTE E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 O valor total do presente contrato é de R\$ 7.235,87 (sete mil, duzentos e trinta e cinco reais e oitenta e sete centavos), conforme Nota de Empenho nº. 2.394/2018, nele estando incluídos todos os custos e a margem de lucro da CONTRATADA, que nada mais poderá reclamar a título de contraprestação pela execução de suas obrigações contratuais;

4.2 O preço contratado não será reajustado.

4.3 O pagamento devido será depositado, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da entrega dos produtos objeto de cada Ordem de Fornecimento, na conta corrente informada pela CONTRATADA mantida junto ao Banco Brasil.

4.4 De acordo com a Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, os atrasos de pagamentos por culpa exclusiva do CONTRATANTE ficarão sujeitos a aplicação de compensação financeira calculada através da seguinte fórmula:  $(TR + 0,5\% \text{ "PRO-RATA TEMPORE"})$ , observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu;

4.4.1 O pagamento da compensação financeira estabelecida no item 4.4 dependerá de requerimento a ser formalizado pelo CONTRATADO.

4.5 No presente exercício as despesas decorrentes do ajuste correrão por conta da dotação nº 02.00.02.10.10.302.3003.2.507.3.3.90.39.00.00.16.17.

*Esther Mourad*





## CLÁUSULA QUINTA – PRAZO CONTRATUAL, GARANTIA E PRORROGAÇÃO

5.1 O presente contrato vigorará pelo prazo de 30 (trinta) dias, contados, após a assinatura do termo de contrato, podendo ser prorrogado mediante expressa autorização da Administração.

5.2. O CONTRATADO garantirá que o produto, sendo de fabricação própria ou não, esteja de acordo com as especificações técnicas, isento de defeitos de fabricação. O prazo de garantia técnica contra defeito do produto é de, no mínimo, 12 (doze) meses, a contar da data da instalação definitiva do equipamento, excetuando as peças de desgaste natural por uso, os casos fortuitos de mau uso, sendo que, neste caso, deverá ser comprovado por laudo.

5.2.1 Durante o prazo de garantia será de responsabilidade da Contratada a garantia dos bens e serviço, tanto este quanto as partes/peças que compõem e que apresentarem defeitos, devendo estes serem reparados e/ou trocados e todas as despesas inerentes à reposição e transportes destas correrão por conta da Contratada, não cabendo ao HSPM quaisquer ônus, em especial no que concerne ao envio de itens danificados ao fornecedor e/ou assistência técnica indicada.

5.3 Denunciada pelo CONTRATANTE qualquer ocorrência de defeito no produto, dentro do prazo de garantia, a CONTRATADA ficará responsável por todos os procedimentos necessários para a completa reparação ou substituição do produto, conforme o caso. Se o CONTRATADO negligenciar ou se recusar a reparar ou substituir o produto, o CONTRATANTE aplicará as sanções previstas na Cláusula Sexta - Penalidades, por inadimplemento ou inexecução contratual.

## CLÁUSULA SEXTA – PENALIDADES

7.1. São aplicáveis as sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93, na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e demais normas pertinentes.

7.2. Pelo descumprimento do ajuste a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes penalidades:

7.2.1. Advertência;

7.2.2. Multa de 0,5% (meio por cento) para cada dia de atraso na entrega/instalação do produto, computada sobre o valor da parcela entregue fora do prazo estipulado. A partir do 20º dia de atraso, poderá configurar-se a inexecução total ou parcial do contrato, com as consequências daí advindas;

7.2.3. A recusa injustificada, ou cuja justificativa não seja aceita pela Administração em assinar o contrato **NO PRAZO DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS**, sujeitará o respectivo licitante à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta, sem prejuízo da aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02;

7.2.3.1. Na hipótese de não assinatura dos termos de aditamento ao contrato no prazo de 03 (três) dias úteis, sem prejuízo da aplicação da pena prevista no item 6.2.6, o ajuste estará sujeito à rescisão por culpa da contratada;

7.2.4. Multa de 15% (quinze por cento) sobre a parcela inexecutada no caso de inexecução parcial, no cometimento de qualquer outra irregularidade no cumprimento da obrigação, ou nas hipóteses de atrasos superiores a 20 (vinte) dias;

7.2.5. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total, no caso de recusa imotivada em assinar o contrato ou na hipótese de rescisão do ajuste por culpa da contratada;

*Esther Murad*



7.2.5.1. Incidirá na mesma pena prevista no subitem 6.2.5 o licitante que estiver impedido de firmar o termo de contrato ou retirar a ordem de fornecimento pela não apresentação dos documentos necessários para tanto;

7.2.6. Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública por prazo não superior a 2 (dois) anos;

7.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

7.3. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

7.4. No caso de aplicação de eventuais penalidades, será observado o procedimento previsto no Capítulo X do Decreto Municipal nº 44.279/03 e na Seção II do Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93;

7.5. O prazo para pagamento de multas será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação da infratora, sob pena de inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a devedora ao competente processo judicial de execução.

7.6. As penalidades só deixarão de ser aplicadas nos casos previstos expressamente no Decreto Municipal de Execução Orçamentária em vigor, no presente exercício, ou seja, quando houver a comprovação pela CONTRATADA de ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação, ou manifestação da unidade requisitante informando que a infração contratual foi decorrente de fato imputável à Administração, devidamente justificada nos autos.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO CONTRATUAL

7.1 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua Rescisão, sujeitando-se a parte infratora às penalidades previstas neste contrato.

7.2. Constituem motivo para Rescisão do Contrato a ocorrência de quaisquer uma das hipóteses previstas neste contrato e/ou no artigo 78 da lei 8.666/93.

7.3 Ocorrendo as hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei 8.666/93, ou qualquer uma das hipóteses prevista neste Contrato que enseje a sua rescisão, esta poderá ser decretada por ato unilateral do Contratante, desde que formalmente motivado, assegurando-se ao Contratado contraditório e ampla defesa.

7.4. A rescisão unilateral do contrato, acarretará, conforme o caso, as consequências previstas no artigo 80, incisos I a IV da lei 8.666/93, observados o disposto nos parágrafos 1º a 4º do mesmo dispositivo legal, sem prejuízo da aplicação das penalidades contratuais previstas neste instrumento à parte infratora.

7.5. Poderá ser promovida a rescisão amigável do contrato, desde que haja conveniência ao Contratante;

7.6. Quando a Rescisão do Contrato ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da lei 8.666/93, sem que haja culpa do Contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito, quando for o caso, a: (a) devolução da garantia; (b) pagamentos devido pela execução do contrato até a data da rescisão; (c) pagamento do custo da desmobilização.

*Esther Furad*





### CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS

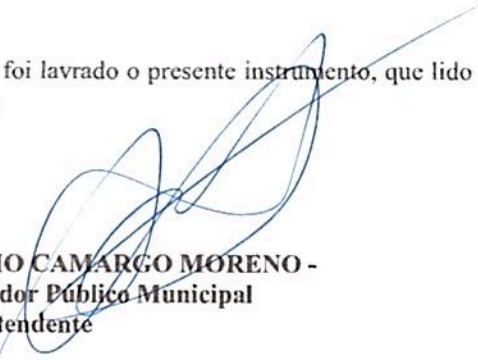
8.1. A rescisão deste contrato, bem como, qualquer alteração será acolhida conforme dispositivos da Lei 8.666/93.


8.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as disposições da Lei Municipal nº 13.278/02, da Lei Federal nº 8.666/93 e dos demais diplomas legais aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

8.3. "Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma."


Desde já, fica eleito o foro da Comarca do Município de São Paulo para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.


E por estarem de acordo, as partes contratantes, foi lavrado o presente instrumento, que lido e achado conforme, é assinado em duas vias de igual teor.

  
- DR. ANTONIO CÉLIO CAMARGO MORENO -  
Hospital do Servidor Público Municipal  
Superintendente

  
SRA. NEIDE CARDOSO  
NEIDE CARDOSO E CIA LTDA - ME  
Proprietária

Testemunhas:

  
Sra. Flávia Ivana Pallinger  
RG: 13.274.150-7 - - CPF: 052.110.728-80

  
Sr. Odair Bezerra  
RG 8.036.816 - CPF 118.187.998-12

